

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1495/2010, DE QUATORZE DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros – FIMES a transformar as Faculdades Integradas de Mineiros em Centro Universitário de Mineiros – GO e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Faculdades Integradas de Mineiros, mantidas pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, criada conforme Lei Municipal nº 278 de 11 de março de 1985, passam a denominar-se Centro Universitário de Mineiros.

Art. 2º O Centro Universitário de Mineiros, doravante denominado UNIFIMES é Instituição de Ensino Superior Municipal mantido pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, entidade autônoma e pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com autonomia didática, científica, disciplinar e de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, e é regido pela legislação e normas aplicáveis ao Sistema Estadual do Estado de Goiás.

Art. 3º A UNIFIMES terá duração indeterminada, e só será extinta nos casos previstos em lei, ou no caso de dissolução ou extinção da mantenedora.

Art. 4º A UNIFIMES tem finalidades especificadas em seu Estatuto.

Art. 5º Os princípios, normas de organização, composição e estrutura organizacional da UNIFIMES estão definidos em seu Estatuto.

Art. 6º A UNIFIMES manterá um Conselho Universitário de caráter deliberativo, normativo e consultivo, cuja competência é regulada por Estatuto próprio.

Art. 7º A UNIFIMES sobreviverá do repasse feito pelo Município, já estipulado em lei; mensalidades escolares; contribuições escolares; receita de prestação de serviços; receitas de comercialização de bens; legados; doações; subvenções; auxílios de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Os Auxílios de qualquer natureza, ainda que concedido ao Centro Universitário e por ele utilizado nos termos e cláusulas estabelecidas pelos doadores, incorporam-se ao patrimônio da FIMES, obedecendo-se ao regime jurídico para o recebimento de doações condicionais por parte do Poder Público.

Art. 8º Ficam revogados os artigos 4º e 6º, da Lei nº 415, de 29 de setembro de 1989.

Art. 9º Os artigos 5º e 9º da Lei Municipal nº 278, de 11 de março de 1985 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Município de Mineiros repassará recursos à Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, no índice de 1,5 (um e meio por cento) sobre a arrecadação municipal, a partir do ano de 2011, para serem utilizados exclusivamente, em pagamento de Bolsas Universitárias a alunos, prioritariamente carentes, cujos valores descontados a títulos de bolsas serão nos índices de 1 % (um por cento) a 100 % (cem por cento) do valor total da mensalidade escolar, obedecendo-se critérios e limites fixados em regulamento editado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Município repassará recursos no valor de 0,5 % (meio por cento) sobre a arrecadação municipal, a partir do ano de 2011, para serem utilizados, exclusivamente em pagamentos de bolsas para capacitação de docentes, nível stricto sensu, conforme Plano de Carreira Docente estabelecido pela Lei Municipal nº 1.253, de 19 de dezembro de 2005.

§ 2º O docente que receber bolsas para capacitação nos termos do parágrafo anterior, deverá continuar nos quadros da FIMES pelo menos pelo mesmo tempo em que recebeu o referido benefício, sob pena de devolução dos valores recebidos devidamente corrigidos e atualizados, os quais serão lançados em dívida ativa da Fazenda Pública do Município de Mineiros.

§ 3º Para o cálculo do repasse que se refere o caput deste artigo, computar-se-ão todas as receitas correntes do Município, excluídas aquelas decorrentes de convênio e qualquer outra com vinculação específica referentes ao mês anterior.

Art. 9º O Conselho Superior será constituído por 20 (vinte) membros titulares, sendo 15 efetivos; 4 eleitos; e 1 vitalício, e respectivos suplentes com o mandato de 04 (quatro) anos permitida a recondução:

I – São Membros Efetivos:

- a) 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo de Mineiros e seu respectivo suplente;*
- b) 01 (um) representante indicado pela Associação de Produtores de Grãos de Mineiros e seu respectivo suplente;*
- c) 02 (dois) representantes indicados pela Associação de Servidores da FIMES, sendo um servidor docente e um servidor técnico-administrativo e seus respectivos suplentes, eleitos entre seus pares;*
- d) 01 (um) representante indicado pelo corpo discente das mantidas e seu respectivo suplente;*
- e) 01 (um) representante indicado pelo Sindicato Rural de Mineiros e seu respectivo suplente;*
- f) 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mineiros e seu respectivo suplente;*
- g) 01 (um) representante da Cooperativa Mista Agropecuária do Vale do Araguaia (COMIVA) e seu respectivo suplente;*
- h) O Reitor do Centro Universitário de Mineiros/UNIFIMES e seu respectivo suplente;*
- i) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Mineiros e seu respectivo suplente;*
- j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mineiros e seu respectivo suplente;*
- k) 01 (um) representante do Poder Legislativo de Mineiros e seu respectivo suplente;*
- l) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/GO, Subseção de Mineiros e seu respectivo suplente;*
- m) 01 (um) representante da Subsecretaria Regional de Educação de Mineiros e seu respectivo suplente;*
- n) 01 (um) representante da Academia Mineirense de Letras e Artes e seu respectivo suplente.*

II – São Membros Eleitos os 04 (quatro) representantes indicados pelo Conselho Superior da FIMES dentre pessoas físicas ou representantes de instituições da comunidade local e regional; que forem escolhidas pela maioria do Conselho; dentre pessoas de reconhecida projeção nos meios científico, cultural, educacional, administrativo e político, ou que tenham prestado relevantes serviços à FIMES, às mantidas ou à comunidade mineirense.

III – O membro vitalício é pessoa que tenha prestado relevantes serviços à instituição, eleita pelos conselheiros em reconhecimento à sua atuação em prol do desenvolvimento do Ensino Superior do Município de Mineiros-GO.

§ 1º Em caso de renúncia ou impedimento de quaisquer dos membros titulares e seu respectivo suplente, os conselheiros remanescentes escolherão substituto até a conclusão do mandato, se não for indicado outro membro pela entidade titular da vaga;

§ 2º Em caso de falecimento, interdição ou condenação administrativa ou penal irrecorrível, o membro titular será substituído pelo suplente;

§ 3º Em caso de condenação administrativa ou penal irrecorrível, o membro titular ou suplente será excluído automaticamente, sendo substituído pelo seu sucessor legal, respeitada a entidade titular da vaga.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. (14. 12. 2010).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS
Prefeita do Município de Mineiros (GO)